



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 835/PMMA/2.009, DE 25 DE MARÇO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA E DA RESPECTIVA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Médico Plantonista destinado ao atendimento médico em regime de plantão na Unidade Mista de Ministro Andreazza, com a finalidade de executar as seguintes atribuições:

- I-** Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da SMS; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física da U.M.S.; realizar registros adequados sobre os pacientes; participar em todas as atividades para o que for designado pela chefia imediata; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; se responsabilizar pelo atendimento e internação dos pacientes conforme preceitua o Código de Ética Médica.

Art. 2º. O cargo deverá ser preenchido por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CREMERO.

Art. 3º. A carga horária será de 25 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados.

Art. 4º. A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e reais).

Art. 5º. A contratação dos referidos profissionais está fundamentada no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Só poderão ser contratados médicos em regime de urgência desde que inexistam aprovados em concurso público na lista de espera.

Art.6º. A investidura do cargo se dará por meio da avaliação de currículo e títulos.

Parágrafo primeiro. Os títulos de que trata o “caput” serão avaliados com a seguinte pontuação:

- a) Pós graduação *latu-senso* 20 pontos;
- b) Residência Médica 30 pontos;
- c) Mestrado 20 pontos;
- d) Doutorado 20 pontos;
- e) Cada ano de exercício da profissão 05 pontos até o limite de 30 pontos;
- f) Aprovação em concurso público no cargo de médico 10 pontos até o limite de 30 pontos;
- g) Curso de ATLS 30 pontos;
- h) Tempo de Serviço como médico do Programa de Saúde da Família 10 pontos para cada ano até o limite 50 pontos.

Parágrafo segundo. Os pontos serão computados até o limite de 100 e a regulamentação do certame se dará por Decreto.

Art. 7º. Por tratar-se de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ela perdurarão por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, prazo este em que a administração deverá providenciar a realização de concurso público.

Parágrafo único. As contratações que tratam o “caput” deverão ser devidamente motivada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 831/PMMA/2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209